



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

## ATO DO PRESIDENTE

### PORTARIA INEA/PRES Nº 1091 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

RECONHECE COMO RESERVA  
PARTICULAR DO PATRIMÔNIO  
NATURAL, EM CARÁTER PROVISÓRIO,  
A RPPN BARRO VERMELHO, SITUADA  
NO MUNICÍPIO DE VARRE SAI - RIO DE  
JANEIRO.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ**, no uso de suas atribuições legais;

#### CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de outubro de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;
- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral, no território do estado do Rio de Janeiro;
- o disposto na Resolução da Secretaria de Estado do Ambiente nº 38, de 30 de novembro de 2007, que regulamentou o Decreto supracitado; e
- a documentação constante do Procedimento Administrativo nº SEI-070002/008274/2020.

#### RESOLVE:

**inea** instituto estadual  
do ambiente

**SEAS** Secretaria de  
Estado do  
Ambiente e  
Sustentabilidade

 GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
VAMOS VIRAR O JOGO

**Art. 1º** - Reconhecer, como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Barro Vermelho, com área de 30,335 hectares, de propriedade do Sr. Fábio Maciel de Carvalho e Sra. Marluce Aparecida Ribeiro Gonçalves, denominada Barro Vermelho, com área de 30,335 hectares, no imóvel denominado “Santa Maria”, “Santa Fé” e “Barro Vermelho”, localizado no Município de Varre-Sai, registrado no Registro de Imóveis - Cartório Ofício Único de Natividade/RJ, Matrícula nº 076, Livro Nº 2-A, Folha Nº181.

**Parágrafo Único** - O reconhecimento de que trata esta Portaria possui caráter provisório, estando o reconhecimento definitivo condicionado ao gravame de perpetuidade no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme o estabelecido no artigo 3º, inciso VII do Decreto Estadual nº 40.909/2007.

**Art. 2º** - A RPPN acima qualificada tem seus limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no procedimento administrativo SEI-070002/008274/2020.

**Art. 3º** - A RPPN será administrada pelos proprietários, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Estadual nº 40.909/2007 e na Resolução SEA nº 38/2007, devendo proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, à averbação do respectivo Termo de Compromisso no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, quando então estará apta a receber o reconhecimento definitivo.

**Art. 4º** - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão os responsáveis às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PHILIPPE CAMPHELLO COSTA BRONDI DA SILVA**

Presidente do Inea

Publicado em 13.10.2021, DO nº 194, página 25.